



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.135/2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR
POR COMPRA OU DESAPROPRIAÇÃO, TERRENO
URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, parte de terreno urbano localizado nesta Cidade, Bairro Água Limpa, nas Ruas Adão Pereira de Lima e Vicente Antônio de Souza, sendo a parte adquirida com a área de 35,475m² (trinta e cinco metros e quatrocentos e setenta e cinco milímetros quadrados), de propriedade da Sra. Adelina Araújo da Silva e outro, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

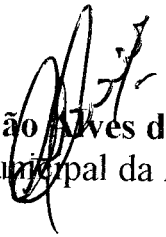
Art. 2º - O terreno descrito no art. 1º, será utilizado pelo município, para prosseguimento das Ruas Vicente Antônio de Souza e Adão Pereira de Lima.

Art. 3º - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 19 de Dezembro
de 2003.**


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal da Administração